

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

Parecer NCI nº 1.869/2024

Processo: 2024/151687

Data: 06/03/2025

À CPL:

Trata-se de análise de conformidade dos atos de gestão relativos à fase preparatória do Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços para aquisição de medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica - CEAF, para atendimento de pacientes cadastrados nas Unidades Dispensadoras de Medicamentos Especializados da SESP (UDMEs) pelo período de 12 (doze) meses.

INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

- Autorização do Secretário Adjunto de Gestão Administrativa para publicação do edital do certame (seq. 136);
- Edital nº 90004/2024/SESPA (seq. 138);
- Aviso de Abertura do SRP (seq. 140);
- Aviso de Abertura do SRP - Comprasnet (seq. 141);
- Aviso de Abertura do SRP - ComprasPará (seq. 142);
- Aviso de Abertura do SRP - Publicação (seq. 143);
- PNCP (seq. 144);
- Impugnação empresa CSL BEHRING (seq. 145);
- E-mail da empresa Oncoprod (possibilidade de prazo maior) (seq. 146);
- Email TS Distribuidora (seq. 147);
- Suspensão Comprasnte (seq. 148);
- Suspensão ComprasPará (seq. 149);

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Suspensão PNCP(seq.150);
- Aviso de suspensão da abertura do pregão eletrônico SRP Nº 90004/SESPA/2024(seq.151 e 152);
- Termo de Referência(seq.155);
- Aprovação do TR(seq.157);
- Estudo Técnico Preliminar(seq.167);
- Documento de Formalização da Demanda(seq.169);
- Portaria nº1.039-designação de agentes de contratação(seq.171);
- Edital(seq.173);
- Publicações Reabertura do Pregão(seq.174);
- Pedido de esclarecimento e Resposta DEAF ao licitante (seq.175 e 186);
- Pedido de esclarecimento Cristália(seq.179 e 180);
- Publicação ComprasNet(seq.187);
- DFD(seq.189);
- ETP(seq.190);
- TR(seq.191);
- Aprovação do DFD, ETP e TR retificados(seq.193);
- Propostas da Empresas (seq.194 a 199);
- Parecer técnico (seq.201);
- Habilitação UniHospitalar (seq.202 a 206);
- Proposta Uni Hospitalar(seq.207);
- Habilitação AJ Hospitalar (208 a 212);
- Proposta AJ Hospitalar(seq.213);
- Habilitação Altamed(seq.215 a 220);
- Proposta Altamed(seq.221)
- Proposta e registro Anvisa- CGV MARQUES (seq.222);
- Proposta e registro Anvisa- ONCOVIT (seq.223);
- Parecer técnico(seq.225);
- Proposta e registro Anvisa- OFFMED (seq.226 e 227);
- Parecer técnico(seq.229);

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

- Habilitação Oncovit(seq.230 e 234);
- Proposta OFFMED (seq.231;251 a 253);
- Parecer técnico(seq.233);
- Habilitação Oncovit(seq. 235 a 237);
- Habilitação CGV Marques (seq.238 e 239, 246 a 249);
- Habilitação OFFMED (seq.240,242 e 243);
- Parecer técnico (seq.245);
- ComprasNet(seq.254);
- Impugnação Comprasnet(seq.255);
- Aviso de suspensão da abertura do pregão eletrônico(seq.256);
- Edital(seq.258);
- Aviso de Reabertura (seq. 259);
- ComprasPará(seq.260);
- PNCP e aviso de reabertura (seq.261 e 262);
- Avisos Comprasnet (seq.265);
- Termos de Julgamento dos itens (seq.266 a 302);
- Desistência de recurso-item 04(seq.303)
- Cadastro de recurso- item 17(seq. 304)
- Recurso item 17(seq.305);
- Comprasnet-Decisão Pregoeira(seq.307);
- Contrarrazões empresa(seq.308);
- Decisão do recurso(seq.309);
- Despacho CPL a SAGA(seq.310);
- Despacho SAGA ratificando a decisão da Pregoeira (seq.311)
- Planilha do Processo (seq.313);

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE:

Ante o exposto, constata-se a presença dos elementos necessários para subsidiar o procedimento licitatório, com atendimento aos normativos legais: Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 3.371/2023 e demais legislações subsidiárias.

Constam nos autos: DFD, ETP e TR retificados, edital de abertura do Pregão, Propostas e comprovantes de regularização fiscal dos licitantes, atendendo aos requisitos do Decreto Estadual nº 2.787/2022; Termos de julgamentos dos itens, interposição de recurso e decisões e Designação dos fiscais dos contratos.

Vale ressaltar que para validação das propostas apresentadas foram realizadas análises técnicas, demonstrando os itens que estão de acordo e com Parecer Técnico Favorável, em atendimento ao solicitado no Termo de Referência.

CONCLUSÃO:

Este Núcleo de Controle Interno ATESTA A CONFORMIDADE dos atos de gestão aqui contidos, e encaminha os autos para demais providências necessárias.

Michelly Karina Gomes de Oliveira

Agente de Controle Interno-ACI
Portaria nº 110/2025